



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 0 1 1 DE 08 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 12976, de 20 de março de 2020, modificado posteriormente, que decreta estado de calamidade pública no município de Marília, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 12984, de 27 de março de 2020 que cria o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64959, de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia COVID-19;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração pandêmica (Boletim Epidemiológico do COE em Saúde Pública – COVID-19 nº 7;

Considerando a necessidade do Município de Marília em colaborar e estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, visando conter a disseminação da COVID-19 e garantir a manutenção adequada da prestação de serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020, modificado posteriormente, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 64976, de 20 de março de 2020, modificado posteriormente, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
II- no interior de:

- a) estabelecimentos autorizados e considerados atividades essenciais, aos quais se alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, de responsabilidade e controle do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13011/20

-fl.02-

- b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea “a” do inciso II deste Decreto, ao disposto na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
2. na hipótese da alínea “b” do inciso II deste Decreto, ao disposto na Lei Complementar municipal nº 680, de 28 de junho de 2013 – Código de Ética do Servidor;
3. em todas as hipóteses deste Decreto, ao disposto nos artigos nº 268 e 330 do Código Penal;

§ 2º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 2º. A fiscalização, a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo serão de competência da Vigilância Sanitária do Município, que contará com o apoio e auxílio dos órgãos competentes, sendo as seguintes penalidades:

I – **advertência** (inciso I da Lei Estadual nº 10083/98);

II – **multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes** o valor nominal da unidade fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigentes (inciso III da Lei Estadual nº 10083/98);

III – **interdição parcial ou total** do estabelecimento, seções, dependências e veículos (inciso IX da Lei Estadual nº 10083/98).

§ único. A título de informação, o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 27.61 (vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de maio de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13011/20

-fl.03-

Registrado na Secretaria Municipal da Administração em 08 de maio de 2020.



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico